

SUBSTITUIÇÃO DE EXAME PERICIAL PRESENCIAL POR EXAME REMOTO

Foi publicada, no DOU de 30/03/2022 - Edição Extra, a Portaria MTP n^o 673/2022, que estabelece as hipóteses de substituição do exame pericial presencial pelo exame remoto e as condições e limitações para sua realização.

Dessa forma, considera-se exame remoto aquele realizado à distância por meio de:

- a) análise documental remota;
- b) análise com utilização de telemedicina ou de tecnologias similares; ou
- c) combinação das análises de que tratam as letras "a" e "b".

Poderão ser objeto de exame remoto as atividades médico-periciais de que trata o § 3^o do art. 30 da Lei nº 11.907/2009, relacionadas com:

- I. a emissão de parecer conclusivo quanto à incapacidade laboral, para fins de concessão do benefício de auxílio por incapacidade temporária pelo regime geral de Previdência Social e auditoria médica;
- II. a instrução de processos administrativos referentes à concessão e à revisão de benefícios tributários e previdenciários;
- III. o assessoramento técnico à representação judicial e extrajudicial da União, das autarquias e das fundações públicas federais quanto aos expedientes e aos processos relacionados a suas atribuições;
- IV. a movimentação da conta vinculada do trabalho ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, nas hipóteses previstas em lei relacionadas à saúde
- V. o exame médico-pericial componente da avaliação biopsicossocial da deficiência, no âmbito federal, para fins previdenciários, assistenciais e tributários; e
- VI. as atividades acessórias previstas nos incisos I a V.

A Portaria MTP nº 673/2022 entrou em vigor na data de sua publicação, ou seja, em **30/03/2022**.

Colaboração de:

Maurílio de Souza Diniz

Diretor Gerencial SINPAPEL